



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*  
Comissão Eleitoral Local

## **PARECER Nº 02/2019**

### **Comissão Eleitoral Local do *Campus Restinga* – IFRS**

#### **Denúncia recebida em 02 de outubro de 2019**

**Impetrantes:** XXXXXXXXXXXXXXXX

**Impetrado:** Maurício Polidoro

#### **1- DOS FATOS**

A Comissão Eleitoral Local do *Campus Restinga* – IFRS foi acionada através do email institucional sobre suposta conduta irregular por parte do servidor Maurício Polidoro.

As denúncias foram recebidas, devidamente identificadas, formalmente enviadas ao email da comissão eleitoral local, no dia 02 de outubro de 2019, a primeira às dezessete horas e quarenta seis minutos, e a segunda às dezoito horas e três minutos. A autoria das denúncias foi excluída da publicação deste parecer por se tratar de situação prevista no §3º, do artigo 21 do Regulamento Eleitoral. O teor das denúncias contém texto muito semelhante, conforme segue:

Boa noite. Trago por meio desse e-mail, a denúncia formal do professor Maurício Polidoro. Envio em anexo a denuncia.

Texto do anexo

No dia 02/10, foi publicado no Instagran do professor Maurício Polidoro, uma imagem de divulgação da candidata Elizandra, indo contra o Artigo 20, inciso I. (enviado por XXXXXX)

Boa tarde. Venho por meio desse e-mail fazer uma denúncia formal do professor Maurício Polidoro.

Atenciosamente

Texto do anexo

"No dia 02/10, foi publicado no instagran do Maurício Polidoro uma imagem de divulgação da candidata Elizandra, indo contra o artigo 20, inciso I." (enviado por XXXXXX)

Diante das semelhanças no conteúdo e na grafia do texto, e por apresentarem as mesmas provas (Anexo I), a comissão eleitoral local decidiu analisar as denúncias em conjunto. Com fulcro no art. no art. 21, § 1º, do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local encaminhou a Notificação nº 01/2019, para que o impetrado apresentasse defesa no prazo de 48 horas.

O impetrado apresentou defesa no dia três de outubro, às quatorze horas e quarenta e sete minutos. (Anexo II).

## 2- DAS DILIGÊNCIAS

Em posse das informações apresentadas pelos/as impetrantes e pela defesa do impetrado, esta comissão procedeu às diligências cabíveis, conforme artigo 21 do Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-Gerais dos Campi ALVORADA, BENTO GONÇALVES, CANOAS, CAXIAS DO SUL, ERECHIM, FARROUPILHA, FELIZ, IBIRUBÁ, OSÓRIO, PORTO ALEGRE, RESTINGA, RIO GRANDE, ROLANTE, SERTÃO, VACARIA E VIAMÃO, referentes ao período de 2020 a 2024 (Regulamento Eleitoral).

A primeira diligência procurou identificar se a suposta conduta informada pelos/as impetrantes configura-se como vedada no Regulamento Eleitoral. As informações prestadas pelos/a impetrantes é de que a publicação no perfil pessoal do servidor na rede social Instagram estaria sendo veiculada no dia da eleição, 02/10/2019, configurando possível conduta vedada prevista no regulamento eleitoral, que permitia a publicação de material de campanha somente até às 22h do dia 30 de setembro de 2019.

Na defesa, o servidor considera que sua publicação na sua rede social privada não configura conduta vedada, apesar da veiculação da propaganda ter sido realizada fora do período permitido, conforme indicado na notificação nº01/2019. Alega que aos eleitores em geral se aplica o previsto no art. 16, inciso VI, §5º, que dispõe que “*no dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas (...)*”.

A segunda diligência foi destinada a análise quanto à competência da Comissão Eleitoral Local para julgar a denúncia, de acordo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, tendo em vista que os/as impetrantes tem vínculos institucionais com membros desta Comissão Eleitoral Local.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

1) A Comissão Eleitoral Central enviou orientação quanto às condutas vedadas às Comissões Eleitorais de campus através do e-mail institucional no dia 30 de setembro de 2019, mencionando que esta é uma conduta vedada;

2) A Comissão Eleitoral Local encaminhou e-mail às listas de e-mail servidores@restinga.ifrs.edu.br e alunos@restinga.ifrs.edu.br, conforme segue abaixo, no dia 01/10/2019, com o seguinte teor (os destaques são originais da mensagem enviada):

Prezada comunidade acadêmica do IFRS - Campus Restinga,

Informamos que o período destinado às campanhas eleitorais encerrou-se ontem, 30/09, às 22h.

Neste sentido, **são permitidas APENAS manifestações individuais e silenciosas**, ou seja, apenas o uso de camisetas e adesivos e manutenção (nos murais e páginas de campanha) dos materiais divulgados anteriormente pelos/as candidatos/as. **A distribuição de materiais, novas postagens em redes sociais, ou a tentativa de angariar voto no corpo-a-corpo não são mais permitidos.** Solicitamos que caso verifiquem situações deste tipo ocorrendo, por favor, comuniquem imediatamente à comissão eleitoral, conforme previsto no Art. 21.

*Art. 21. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos emails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre*

que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Local  
IFRS - Campus Restinga  
<https://ifrs.edu.br/restinga/eleicoes-diretor-geral-2019/>

A Comissão Eleitoral Local entende que o Regulamento Eleitoral não está explícito quanto à vedação de manifestação de voto ou campanha em redes sociais particulares por parte de apoiadores de candidatos, gerando margens para interpretação quanto à conduta denunciada ter sido vedada ou não, embora as orientações remetidas quanto a estas possíveis lacunas interpretativas do referido regulamento terem sido emitidas pela Comissão Eleitoral Central bem como reencaminhadas pela Comissão Eleitoral Local conforme mencionado acima.

Ainda, em análise à competência legal para julgamento das denúncias impetradas, a Comissão Eleitoral Local observou que uma das partes possui vínculo institucional com membros desta comissão, portanto sendo declarado o impedimento para julgar as referidas denúncias.

#### **4- CONCLUSÃO**

Diante o exposto, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Restinga – IFRS encaminha para a Comissão Eleitoral Central – IFRS a decisão sobre as referidas denúncias.

Conforme art. 21, § 3º, o inteiro teor desta decisão deverá ser divulgado no sítio eletrônico do IFRS *Campus* Restinga, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral Local  
*Campus* Restinga - IFRS